

**CONTRATO CS-XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000003/2022-05.**

**1.0 DAS PARTES**

**1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o processo nº 0048739.00000003/2022-05, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2.0 DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2022 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3.0 DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP local e de longa distância, para comunicação de voz e incluindo acesso à internet 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), originadas em terminais móveis com tecnologia digital, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acorde de “roaming” de voz e dados (nacional e internacional), a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celular em regime de comodato.

3.1.1. Fornecimento de linhas e aparelhos para telefonia móvel pessoal em quantidade estimada 75, como também 30 SIMcards (back-up) de triplo corte, que serve como mini, micro e nano SIM.

3.1.2. A quantidade de linhas é apenas uma estimativa, para composição de valor de proposta para a licitação. Entretanto a quantidade poderá ser aumentada ou reduzida



conforme a necessidade da NUCLEP ao longo do período de vigência contratual, devidamente justificada, através de simples solicitação escrita à CONTRATADA, nos limites do §1 do inciso IV do Artigo 81 da Lei 13.303/2016.

3.2. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato devem ser novos, sem uso, estar em linha de produção ativa, de modelo atual e com a última versão do sistema operacional disponível, atendendo no mínimo as seguintes especificações:

3.2.1. 04 (quatro) aparelhos categoria I:

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Iphone)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x3.22 GHz Avalanche + 4 x 1.82 GHz Blizzard
RAM	4GB
Memória	512 GB
Tela	Tamanho: 6.1"      Resolução: 1170 x 2532 pixels
Câmera	12 Mp
Vídeo	4K
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6c, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Proprietary 2.0
Bateria	Tipo de bateria: Lítio / Capacidade: 3240 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

1.2.2. 45 (quarenta e cinco) aparelhos categoria II:

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Samsung Galaxy A72)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x2.3 GHz Kryo 465 Gold + 6x 1.8 GHz Kryo 465 silver
RAM	6GB
Memória	128 GB
Tela	Tamanho: 6.7"      Resolução: 1080 x 2400 pixels
Câmera	64 Mp
Vídeo	4K
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6c, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Type-C 2.0
Bateria	Tipo de bateria: LiPo / Capacidade: 5000 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

### 1.2.3. 26 (vinte e seis) aparelhos categoria III:

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Samsung Galaxy A30)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x1.8 GHz Cortex – A73 + 6x 1.6 GHz Cortex - A53
RAM	4GB
Memória	64 GB
Tela	Tamanho: 6.4”      Resolução: 1080 x 2340 pixels
Câmera	16 Mp
Vídeo	Full HD
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Type-C 2.0
Bateria	Tipo de bateria: LiPo / Capacidade: 4000 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

## 4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageiria, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos contratados.

4.1.1. Os serviços básicos a serem fornecidos estão descritos conforme abaixo;

a) VC1 (móvel – fixo) chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

b) VC1 (móvel – móvel) chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

c) VC2 (móvel – fixo) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

d) VC2 (móvel – móvel) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

e) VC3 (móvel – fixo) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

f) VC3 (móvel – móvel) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

g) Serviço de “roaming” nacional e internacional;

h) DSL 1 – ADICIONAL DE DESLOCAMENTO 1 – valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

i) DSL 2 – ADICIONAL DE DESLOCAMENTO 2 – valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta serviço ao cliente;

j) ADICIONAL POR CHAMADA – Valor fixo cobrado pela operadora do Serviço Móvel Pessoa – SMP por chamada recebida e originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

k) ASSINATURA POR LINHA – valor fixo mensal pela utilização do SMP, incluindo as ligações, SMS e MMS tarifando os valores excedentes.

4.1.2 O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP). Dentro do arcabouço regulatório, deve ser observado as seguintes Resoluções:

4.1.2.1 Em relação a qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal: Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), suas alterações, em especial a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL).

4.1.2.2. Em relação da empresa com o consumidor: Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

4.1.2.3. Em relação a Portabilidade de Código de Acesso: Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP).

Em toda a relação contratual advinda neste processo de contratação, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC será utilizado como complemento ou subsidiariamente como base legal.

## **5.0 DAS CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS**

### **5.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP)**

a) Para prestação do SMP, a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis.

b) A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou serviços adicionais objeto desta contratação.

c) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora e do serviço que esteja atualmente vinculado. A

CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido para a realização deste serviço, de acordo com a Resolução nº 460/2007 da ANATEL.

d) Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonados ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.

e) O serviço de *roaming* internacional deverá ocorrer após solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP.

f) O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao número 0800 de atendimento ao cliente corporativo para solicitações de ativação de *roaming* internacional, ativação e desativação de pacote de dados, bloqueio de linha, mudança de número, etc.

## **5.2. Acesso à Internet**

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, após solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP, com velocidade de acesso independente das condições climáticas e com nível de sinal forte.

5.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e internacional, se for o caso.

5.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego de acordo com a solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP limitando a velocidade de acordo com sua necessidade.

5.2.4. A cada solicitação de inclusão de pacote de dados a CONTRATADA deverá tomar como referência uma linha que já possua pacote de dados, respeitando a velocidade e o valor, salvo este último caso, para quando houver promoção/desconto que sejam mais vantajosos para a NUCLEP.

## **5.3. Prestação de Serviço de Dados Internacional**

5.3.1. A Prestação de Serviço de Dados Internacional deverá ter as seguintes características:

a) deverá ser na modalidade de Pacote com franquia de dados de acordo com a solicitação do fiscal do Contrato;

- b) a franquia a ser contratada deverá ser utilizada em 30 (trinta) dias, ou de acordo com a solicitação;
- c) caso seja ultrapassado o consumo da franquia, deverá ser habilitado e cobrado um novo pacote com mesmo valor e um novo prazo de 30 (trinta) dias deverá ser contado;
- d) deverá ser habilitado apenas sob demanda da CONTRATANTE;
- e) o serviço não poderá ser cobrado caso não haja manifestação de demanda por parte da CONTRATANTE.

## **6.0 DA ENTREGA DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS**

6.1. A prestação de serviço e a entrega dos aparelhos de telefonia móvel, objeto deste Termo, deverão ser efetuadas, na Nuclebrás Equipamento Pesados S.A. - NUCLEP, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí/RJ.

6.2. Os novos aparelhos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual;

6.2.1. No prazo de até 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pelo representante da NUCLEP, na hipótese de substituição de aparelhos que apresentarem defeitos insanáveis ou que possuam qualidade inferiora as das indicadas neste Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pela NUCLEP;

6.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da prorrogação contratual, quando for o caso, da seguinte forma;

6.2.2.1. Na primeira prorrogação de 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01 e 75% (setenta e cinco por cento) do Tipo 02, e 75% (setenta e cinco por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

6.2.2.2. Na segunda prorrogação de 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01, 50% (cinquenta por cento) Tipo 02, e 50% (cinquenta por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

6.3. No caso de atraso injustificado na entrega dos aparelhos de telefonia móvel, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. Caberá a NUCLEP rejeitar no total ou em parte, os aparelhos entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

6.5. A prestação do serviço móvel pessoal, a serem fornecidos a NUCLEP serão realizados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## 7.0 DO VALOR

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## 8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 9.0 DO REAJUSTE

9.1 Na hipótese de eventual prorrogação, o índice de reajuste será mediante a incidência do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

## 10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;



- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **11.0 DO EMPENHO**

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## **12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 O recebimento é aquele previsto no Termo de Referência.

## **13.0 DA VIGÊNCIA**

13.1 A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

13.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

13.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

13.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

13.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

## **14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **15.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

15.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

15.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

16.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

16.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

16.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

16.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

16.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

16.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

16.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

16.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

16.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

16.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

17.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

17.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

17.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

17.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

17.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

17.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **18.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

18.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

18.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

18.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **19.0 DAS PENALIDADES**

19.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do contrato ensejará na aplicação das sanções de:

19.1.1. Advertência nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízo para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento na cláusula de Multas;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causem transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

### 19.1.2.Multa

19.1.2.1. No caso de multa, esta variará de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento), de acordo com a hipótese.

19.1.2.2. Será observada a seguinte dosimetria:

a) 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, se a CONTRATADA não mantiver a proposta formulada na licitação.

b) Variação de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso a CONTRATADA ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, da NUCLEP.

c) 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por número não mantido, caso a CONTRATADA não mantenha os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica).

d) 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobrança de serviços na fatura em duplicidade.

e) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços, itens ou pacotes que não fazem parte do CONTRATO.

f) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços não realizados;

g) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não forneça demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;

h) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;

i) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA não designar formalmente um preposto, para gerenciamento do serviço e representação perante a NUCLEP;

j) Variação de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso o futuro contratado ou um de seus empregados ou prepostos violem o sigilo das comunicações realizadas no âmbito do serviço móvel pessoal;

k) Variação de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão

contratual a critério da NUCLEP, se o futuro contratado deixar de informar a NUCLEP que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito da NUCLEP;

l) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso seja aplicada a CONTRATADA a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses de vigência contratual;

m) No caso de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, com prejuízo de rescisão contratual.

n) Pela inexecução parcial do Contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas.

o) Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

19.1.2.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas combinado às outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

19.1.2.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

19.1.2.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventuais devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

19.1.2.6. Havendo contestação, a NUCLEP examinará as alegações apresentadas e decidirá motivadamente, sobre a multa, podendo mantê-la, reduzi-la ou cancelá-la.

19.1.2.7. A multa deverá ser aplicada independentemente da responsabilidade civil ou criminal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior ou, ainda, qualquer fato a que a CONTRATADA, comprovadamente, por escrito, der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução do objeto do contrato.

### 19.1.3. Suspensão do Direito de Licitar

19.1.3.1. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência.

b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c) Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

19.1.3.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.3.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

19.1.3.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.1.3.5. ÀS Partes deste contrato serão aplicadas, no que couber:

I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e

II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **20.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

20.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

20.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

20.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

20.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

20.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

20.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa

remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **21.0 DA GARANTIA**

21.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

21.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:



I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

21.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

21.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

## **22.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

22.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 22.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 22.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 22.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 22.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 22.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 22.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## **23.0 DA FORÇA MAIOR**

23.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

23.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

23.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

23.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

23.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **24.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

24.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

24.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

24.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

24.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

24.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **25.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

25.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## **26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

26.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

26.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

26.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência
- III. Anexo III – Matriz de Risco

## 27.0 DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2022.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal